



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 05/2018
Decisão : 084/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.9.
Referência : S/N°
Interessado : Procuradoria Geral do Estado

EMENTA: Aprova a Consulta da Procuradoria Geral do Estado, acerca da competência do Eng. Mecânico quanto a equipamentos mecânicos e eletromecânicos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 05, realizada no dia 04 de abril de 2018 e, apreciando a consulta formulado pela Procuradoria Geral do Estado, acerca da competência do Eng. Mecânico quanto a equipamentos mecânicos e eletromecânicos, protocolo S/N° solicitação feita por E.mail, sob a relatoria do Conselheiro Jario Pereira Pinto Júnior, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, concluiu o parecer com o seguinte teor: “ *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; Considerando a Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia; considerando a Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulariza a Atribuição de Título, Atividades, Competências, e Campus de Atuação Profissionais ao Profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; Considerando que o profissional em questão em sua graduação cursou disciplinas específicas relacionadas – Física Geral 3, Eletrotécnica Geral, Elementos de Máquinas, Equipamentos Eletromecânicos, Máquinas Térmicas – as questão específica e que a questão anunciada no referido processo trata-se da manutenção de um equipamento eletrônico em si, um Grupo-moto-gerador composto de uma 1 (uma) unidade Geradora acoplada a um motor a diesel cuja potência considerada é baixa – capacidade 95KVA, 143A,380V; entendemos que tal profissional - Eng. Marcello de Miranda Pereira, tem a competência necessária para assumir a responsabilidade técnica em questão. Solicito apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ para pronunciamento da referida questão.” **DECIDIU por unanimidade, deferir a consulta formulado pela Procuradoria Geral do Estado acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire – Coordenador. Presente os seguintes conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao conselheiro titular Mailson de Souza Neto), Jario Pereira Pinto Júnior (em substituição ao conselheiro Titular Milton da Costa Pinto Júnior). Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE